

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Diretoria do Instituto de Artes

Av. João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34)3239-4515 - Bloco 3E

**EDITAL DIRIARTE Nº 23/2019**

25 de outubro de 2019

Processo nº 23117.094187/2019-19

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS E DE CONSULTA À COMUNIDADE DO INSTITUTO DE ARTES PARA A ELABORAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE DESTINADA À NOMEAÇÃO AO CARGO DE DIRETOR DO INSTITUTO DE ARTES

Tendo em vista o disposto no art. 6º da Resolução nº 02/2002 do Conselho Universitário, a Comissão Eleitoral designada pela Portaria DIRIARTE Nº 135, de 01 de Outubro de 2019, torna pública a abertura das inscrições aos candidatos interessados em exercer a função de Diretor(a) do Instituto de Artes (IARTE) para proceder a Consulta Eleitoral à comunidade e remeter o resultado ao Conselho da Unidade que elaborará a lista tríplice, mediante as normas contidas neste edital.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este edital regulamenta a Consulta Eleitoral para escolha dos(as) candidatos(as) à Direção do Instituto de Artes da UFU.

Art. 2º A Consulta Eleitoral será realizada no dia 04 de Dezembro de 2019.

Art. 3º A comunidade de eleitores que constitui o universo participante da Consulta Eleitoral, com direito a voto não obrigatório, será constituída:

I – pelos Docentes Efetivos do Instituto de Artes da UFU,

II – pelos Técnicos Administrativos do Instituto de Artes da UFU,

III – pelos Discentes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação do Instituto de Artes da UFU.

2. DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º Poderão candidatar-se para Direção do Instituto de Artes da UFU:

I – Os docentes, integrantes das carreiras efetivas do magistério superior da UFU, lotados no Instituto de Artes, submetidos ao regime de dedicação exclusiva, que sejam Adjunto IV, Titular, ou portadores do título de doutor, interessados em integrar a lista tríplice.

Art. 5º Os(as) candidatos(as) à Direção do Instituto de Artes poderão inscrever-se na Secretaria do Instituto de Artes, Bloco 3E, sala 130, Campus Santa Mônica, no período de 11 a 19 de novembro de 2019, das 9h às 11h e das 14h às 16h.

§ 1º Os(as) candidatos(as) deverão entregar na Secretaria do Instituto de Artes: requerimento dirigido ao Presidente do Conselho do IARTE, prova de que preenchem os requisitos previstos no art. 4º da Resolução nº02/2002/CONSUN e declaração irretroatável de aceitação da nomeação, caso seja o(a) escolhido(a).

3. DA DIVULGAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Art. 6º A Comissão divulgará, em mural dos Blocos 3M, 1I e no *site* do Instituto de Artes (<http://www.iarte.ufu.br>), a relação com candidaturas deferidas ou indeferidas, em até um dia útil após o encerramento das inscrições.

§ 1º A lista de candidatos será divulgada por ordem de inscrição.

Art. 7º Em caso de indeferimento de inscrição caberá recurso à Comissão Eleitoral, que deverá ser encaminhado por escrito em até um dia útil após a divulgação da relação de candidaturas deferidas ou indeferidas.

Art. 8º É facultada a campanha eleitoral, no período compreendido entre 48h após a divulgação da relação de candidaturas deferidas ou indeferidas e até 24 horas antes do processo de votação, sob responsabilidade dos(as) candidatos(as), sendo vedado o uso de recursos institucionais para tal.

Art. 9º Fica proibida a abordagem de eleitores no dia do processo de consulta eleitoral, a menos de 20 (vinte) metros do local de votação.

4. DA VOTAÇÃO

Art. 10º A mesa receptora de votos será composta por pelo menos 02 (dois) membros da Comunidade do IARTE.

Art. 11º Haverá 01 (uma) mesa receptora de votos no saguão do Bloco 3M, próximo ao Almoxarifado.

Art. 12º O horário de funcionamento da mesa receptora de votos será das 09h às 20h, ininterruptamente.

Art. 13º A mesa receptora, ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando a existência de fila de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário do encerramento.

Art. 14º Terminado o período de votação, o presidente da seção irá lacrar a urna e encaminhar, juntamente com todos os documentos da seção, ao local de apuração da votação.

5. DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 15º A cédula oficial, única na sua forma e composição, será impressa em papel **AZUL** para o eleitor docente, **AMARELO** para o eleitor técnico-administrativo e em **BRANCO** para o eleitor discente.

§ 1º Cada eleitor terá direito de votar com apenas uma cédula, em urna que assegure a inviolabilidade do voto.

§ 2º Será admitida a presença de um fiscal de cada candidato na seção eleitoral, escolhido entre os eleitores, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral no IARTE.

§ 3º Em hipótese alguma será permitida por parte da mesa receptora a consulta das listas de votantes aos eleitores, fiscais ou candidatos.

Art. 16º As cédulas para votação constarão em sua parte frontal separadamente:

I - Os nomes em ordem alfabética de candidatos(as), antecedidos por um quadrilátero, que deverá ser assinalado pelo(a) eleitor(a), na demonstração de sua opção de voto.

6. DO LOCAL E PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 17º A Consulta Eleitoral será realizada no dia 04 de Dezembro de 2019, das 09h às 20h, com 01 (uma) urna coletora de votos, localizada no Bloco 3M.

Art. 18º Os(as) eleitores(as) deverão comparecer munidos(as) de documento com foto (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação ou passaporte) ou documento institucional (carteira de estudante ou de servidor).

§ 1º. A não apresentação de documentos de identificação, na forma mencionada acima, será motivo de impedimento ao exercício do voto.

Parágrafo único. Cada eleitor(a) terá o direito de votar apenas uma vez, não se admitindo acúmulo de representatividade e, sob nenhuma hipótese, será admitido o voto por procuração.

Art. 19º A votação será realizada de acordo com os seguintes procedimentos:

1. A ordem de votação é a de chegada do eleitor;
2. O eleitor deverá identificar-se perante a mesa receptora, mediante apresentação de documento com foto;
3. A mesa receptora localizará o nome do eleitor na lista, tomará sua assinatura e lhe entregará a cédula única oficial correspondente à sua categoria para votação na cabine indevassável;
4. O eleitor deverá depositar seu voto na urna, à vista do mesário, após o que o presidente lhe devolverá o documento de identidade.
5. Os eleitores que chegarem até as 20 horas na seção eleitoral terão o direito ao voto. No horário estabelecido para o término da votação, existindo eleitores para votarem, serão distribuídas senhas. Após a distribuição das senhas não mais será permitido o voto.

Parágrafo único: a cédula oficial será rubricada por dois membros da Comissão Eleitoral, antes de ser entregue ao eleitor.

7. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 20º A apuração dos votos será pública e realizar-se-á logo após o encerramento da votação no local e horário definido e divulgado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Eleitoral, sem interrupção, até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão.

§ 2º As cédulas serão contadas e conferidas com a lista de votantes, preservando a inviolabilidade do voto e posteriormente reunidas todas as cédulas por categoria para a apuração dos votos.

§ 3º Apenas os fiscais credenciados pela comissão eleitoral e os candidatos inscritos poderão apresentar impugnações, que serão decididas de imediato pela Comissão Eleitoral. Não serão permitidas fotografias e filmagens durante a apuração, exceto por parte da Comissão Eleitoral, se essa achar necessário.

Art. 21º Somente será considerado voto válido a manifestação expressa na cédula oficial, devidamente rubricada pela Comissão Eleitoral. O voto válido é aquele em que há manifestação expressa de um candidato. Voto nulo será aquele que contiver:

I – Indicação de mais de um candidato para Diretor;

II – Quaisquer sinais ou anotações que não sejam a identificação do quadrilátero correspondente ao nome do candidato escolhido;

III – Indicação de candidato não regularmente inscrito.

Art. 22º Os votos em branco de cada categoria não serão computados a nenhum dos candidatos, mesmo no caso do mais votado.

Art. 23º Após a apuração, os votos e documentos pertinentes retornarão à urna, a qual será lacrada e guardada pela Comissão Eleitoral para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 24º O resultado da apuração será contabilizado de forma paritária entre os eleitores das categorias docente, técnico-administrativo e discente.

§ 1º À manifestação de cada segmento universitário serão atribuídos os seguintes pesos:

I – segmento docente: 1/3 (um terço);

II – segmento técnico administrativo: 1/3 (um terço); e

III – segmento discente: 1/3 (um terço).

Art. 25º O(a) docente mais votado encabeçará a lista de nomes a ser encaminhada para o Presidente do Conselho do Instituto de Artes. Os nomes dos(as) demais docentes mais votados virão em seguida em ordem decrescente do número de votos.

Art. 26º Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios de desempate para cada uma das colocações da lista, nessa ordem:

I – Docente de maior titulação;

II – Dentre o(a) de maior titulação, o(a) docente há mais tempo em exercício do magistério na UFU.

III – Persistindo o empate, o docente de maior idade.

Parágrafo Único – Em havendo candidato único, o mesmo somente será considerado vitorioso se o número total de votos válidos for maior que o número total de votos nulos e em branco. Em caso contrário, haverá nova votação.

Art. 27º Encerrada a apuração e a pontuação dos candidatos, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da consulta e a ata dos trabalhos de apuração ao Presidente do Conselho do Instituto de Artes, para que sejam tomadas as providências necessárias.

8. DOS RECURSOS

Art. 28º Eventuais recursos aos resultados deverão ser apresentados, por escrito, até um dia útil após a publicação dos resultados à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: Sob estrita argüição de ilegalidade, caberá recurso para o CONARTES, na forma do disposto no Regimento Geral da UFU e no Regimento Interno do Instituto de Artes.

Art. 29º Dos atos da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Instituto de Artes.

Parágrafo Único – Os recursos deverão ser interpostos por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis da prática do ato e terão efeito suspensivo.

Art. 30º O Conselho do Instituto de Artes decidirá sobre o recurso, num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do prazo final para submissão do recurso.

Art. 31º Terminado o prazo hábil para recurso contra os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral deverá providenciar a incineração das cédulas e dos materiais utilizados, preservando a ata dos trabalhos realizados e o mapa global da apuração.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º Cabe a Comissão Eleitoral fazer cumprir o disposto nesta regulamentação, deliberar sobre qualquer assunto de sua competência e resolver os casos omissos.

Art. 33º Em caso de descumprimento das normas por parte dos candidatos caberá a Comissão Eleitoral apurar os fatos e encaminhar à Diretoria do Instituto de Artes para as medidas cabíveis.

Uberlândia, 25 de outubro de 2019

PROF. DR. DANIEL LUIS BARREIRO
Presidente
Portaria DIRIARTE nº. 135/2019

LUIZ CARLOS LEITE
Membro Técnico Administrativo
Portaria DIRIARTE nº. 135/2019

ANDERSON REIS PINHEIRO
Membro Discente
Portaria DIRIARTE nº. 135/2019

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Luis Barreiro, Presidente**, em 26/10/2019, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de](#)



[8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Leite, Técnico(a) em Assuntos Educacionais**, em 30/10/2019, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Reis Pinheiro, Usuário Externo**, em 04/11/2019, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1651092** e o código CRC **50504EA3**.

ANEXOS AO EDITAL

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Atividade	Data	Horário	Local
Período de Inscrição	De 11 a 19 de Novembro de 2019	Das 09 às 11 horas e das 14 às 16 horas	Secretaria do instituto de Artes. Av. João Naves de Ávila 2121- B. Santa Mônica, Bloco 3E, sala 130, Uberlândia MG.
Divulgação dos Inscritos	21 de Novembro de 2019	Às 10 horas	Mural do Bloco 1I, mural do Bloco 3M e no <i>site</i> do Instituto de Artes (http://www.iarte.ufu.br)
Período de Campanha	23 de Novembro a 03 de Dezembro de 2019	-	
Data da Votação	04 de Dezembro de 2019	Das 09 as 20h	Bloco 3M – Campus Santa Mônica.
Apuração dos Votos	04 de Dezembro de 2019	Após as 20h	Sala dos servidores técnicos-administrativos. Av. João Naves de Ávila 2121- B. Santa Mônica, Bloco 1V, sala 10, Uberlândia MG.
Resultado da Eleição	04 de Dezembro de 2019	Após a apuração	Mural dos Blocos 3M, 1I e <i>site</i> do Instituto de Artes (www.iarte.ufu.br)

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente do Conselho do Instituto de Artes.

Solicito minha inscrição como candidato(a) à lista tríplice destinada à nomeação para o cargo de Diretor deste Instituto.

Nestes termos,
peço deferimento.

Uberlândia, ____ de novembro de 2019.

Professor(a)

DECLARAÇÃO

Declaro, em caráter irretratável que, se nomeado for para o cargo de Diretor do Instituto de Artes, assumirei com muita honra os deveres atinentes ao cargo.

Uberlândia, ____ de novembro de 2019.

Professor(a)